



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS CORUMBÁ E A EMPRESA IDEAL SERVIÇOS LTDA-ME.

Aos 28 dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CORUMBÁ**, com sede na Rua Pedro de Medeiros, s/n, bairro Popular Velha, CEP 79.310-110, na cidade de Corumbá/ MS, inscrito no CNPJ sob o número 10.673.078/0005-54, neste ato representado pelo Diretor Geral, Wanderson da Silva Batista, nomeado pela Portaria nº 1421 de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1317765, e de outro lado a **empresa IDEAL SERVIÇOS LTDA –ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.656.408/0001-03, sediada na rua do Dólar, 532, Bairro Vila Carlota em Campo Grande/MS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adilson João Bevilaqua, portador da Carteira de Identidade nº 916.874 expedida pela SSP/MS, e CPF nº 489.993.691-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.015764.2018-11, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 05/2017, firmado em 13/05/2019, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 10.520, de 29/11/2017, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato, assinado em 29/11/2017, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigorando de 29/05/2020 a 29/05/2021, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO,
Tendo em vista os reflexos decorrentes da revisão de valores não renováveis na planilha de custos e formação de preços, a Cláusula Terceira– Preço, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO - 3.1. O valor mensal da contratação é R\$ 11.573,03 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), perfazendo o valor global



máximo anual de R\$ 138.876,36 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 13.887,60 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO - Em decorrência dos efeitos retroativos da repactuação supramencionada fica devida à CONTRATANTE a diferença entre os valores efetivamente pagos e os devidos, referentes ao período de 01 de janeiro de 2020 a 29 de maio de 2020, perfazendo o valor total de R\$ 1.853,11 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO - Considerando a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde, a CONTRATANTE resguarda-se ao direito de revisão aos custos contratuais, enquanto perdurar a suspensão de atividades letivas e laborais presenciais no local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – incluir na CLÁUSULA SEGUNDA uma SUBCLÁUSULA com esta redação:

“**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Considerando que o está em andamento o pregão SRP 01/2020 UASG 155849, do qual o CONTRATANTE é órgão participante, inclui-se a presente cláusula resolutiva para o fim de permitir a rescisão sem ônus para o CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à empresa, devido ao novo pregão incluir mais postos de serviços terceirizados em um mesmo contrato, possivelmente gerando economia de custos e facilidades no gerenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Contrato, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO - Por conta da CONTRATANTE, este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Corumbá, 28 de maio de 2020.

Pelo CONTRATANTE:



Wanderson da Silva Batista
Diretor - Geral
IFMS - CAMPUS CORUMBÁ

Pela CONTRATADA:

Adilson João Bevilaqua
Representante Legal
IDEAL SERVIÇOS LTDA -ME

Testemunhas:

Nome: Adrielly Marques Santos
CPF: 040.961.801-22
RG: 1754311 SSP/MS

Nome:
CPF:
RG:

**ADILSON JOAO
BEVILAQUA:489993
69153**

Assinado de forma digital por
ADILSON JOAO
BEVILAQUA:48999369153
Dados: 2020.06.01 10:17:47
-04'00'